

Ofício nº 061/2023

Tuntum (MA), 20 de abril de 2023.

Assunto: CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS –
Planejamento e Normalização.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização, que realizar-se-á nos dias 25, 26 e 27 de maio, na cidade de São Luís-MA.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A realização do curso supracitado trata-se de uma oportunidade para capacitar equipes que lidam com licitações e contratos, bem como com as fases interna e externa a fim de tomarem conhecimento acerca dos procedimentos licitatórios aplicados aos referidos atos.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

Endereço: Av. 02, 3000A, Edif. Jaracaty Empresarial, Sala 305, Bairro Jaracaty
– São Luís/MA.

CEP: 65.075-720

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Telefone: (98) 3014-4107

E-mail: estrategia.inst@outlook.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutor capacitado e renomado.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **RS 32.340,00 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais)**, a ser depositado na seguinte conta bancária:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 3958 00033

Conta-Corrente: 00003617-1

Titular: ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.972.842/0001-40



Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
ENDEREÇO: RUA FREDERICO COELHO, N.º 411, CENTRO, CEP: 65763-000
CNPJ 06.138.911/0001-66

Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

CURSO	INSCRIÇÕES	VALOR R\$	TOTAL
IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS Planejamento e Normalização	11	2.940,00	32.340,00

Proposta para a realização de onze (11) inscrições no Curso de IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS Planejamento e Normalização, que será realizado entre os dias 25 a 27 de maio de 2023, em São Luís-MA no Jaracaty Empresarial, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas). O valor unitário, por participante é de: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), ficando o valor global da proposta em R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais)

PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

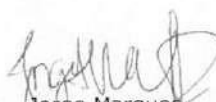
Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1

chave PIX:39972842000140

Nubank- Ag. 0001 / Conta 24704478-3/ Banco 0260

ou via PIX: 98982454107

São Luís/MA, 27 de abril de 2023


Jorge Marques
Diretor Administrativo
CRA-MA-CFA 5166

Curso



IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS Planejamento e Normalização

○ Curso

A Medida Provisória nº 1167, de 2023, que prorrogou as leis 8.666/93 (antiga lei de licitações), Lei 10.520/2002 (também conhecida como lei do Pregão), para 2024, possibilitou um alargamento do prazo de adequação dos Estados e Municípios à Lei 14.133/2021. Ocorre que o novo marco legal das contratações públicas carece de uma série de regulamentos complementares para sua efetiva aplicação, nesse sentido, cabe aos municípios elaborar as normas necessárias à implementação da Nova Lei de Licitações de acordo com as suas peculiaridades locais, e ainda, criar os modelos de documentos que compõem o processo de planejamento necessário à aquisição de bens e serviços. Por conseguinte, a operacionalização da Nova Lei de licitações que se avizinha, demanda a formulação do Plano de Contratações Anual, Estudos Técnicos Preliminares e elaboração da Matriz de Riscos, ambos instrumentos essenciais ao processo de contratações públicas. Para garantir ao município a condução do processo de contratações a partir de 2023 sem falhas e livre de graves prejuízos, o Instituto Estratégia preparou uma capacitação baseada em elaboração de regulamentações e normas, formatação de instrumentos de planejamento e readequação da estrutura administrativa do município de acordo com as exigências da Nova Lei de Licitações.

LOCAL



São Luis/MA

DATAS FLEXÍVEIS



conforme agenda de turmas disponível no site

CARGA HORÁRIA



24h de teoria e prática

<https://institutoestrategia.com.br/>



Público alvo

Este curso destina-se à efetiva capacitação, técnica e jurídica dos agentes públicos e dos profissionais envolvidos na condução do processo licitatório e, é recomendado, em especial, para Comissões de Licitação, setor de compras, Pregoeiros; fiscais de contratos Ordenadores de despesa, Assessores Jurídicos, Controle Interno e demais servidores que participam do processo de contratações públicas

Formato do Curso

Treinamentos em formato de oficina com resolução de problemas; orientação individualizada; elaboração de documentos de planejamento (PCA, ETP, Matriz de Riscos). Análise e solução das situações organizacionais que interferem na condução do processo e elaboração de instrumentos normativos (Decretos, Portarias, etc)

Destques



Dispositivos da Lei de Licitações que dependem de regulamentação municipal (decretos e atos normativos)



Instrumentos de Planejamento necessários às aquisições de bens e serviços (PCA, ETP, Matriz de Riscos)



Regulamentação específica interna corporis (criação do setor de compras e dos cargos de Agente de Contratações e fiscal de contratos)

Resultados alcançados

Ao Final da Capacitação a equipe está habilitada elaborar as normas necessárias à implementação da Nova Lei de Licitações e de acordo com as peculiaridades locais, e ainda, criar os modelos de cada documento que compõem o processo de planejamento necessário ao processo de aquisição de bens e serviços.



FACILITADOR



Wherbeth Sousa

Servidor - TRE-MA (efetivo), Ex-Coordenador de Licitações e Contratos do -TJMA (comissionado), Bacharel em Direito com OAB, Pós-graduado nas especialidades Direito Administrativo e Gestão Pública, Oficial da Reserva do Exército (R/2), Professor e Diretor do Núcleo de Capacitação em Licitações e Contratos Administrativos do Instituto Estratégia. Foi Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC/TRE-MA; Presidente da Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Contratos de Serviços Continuados - COPAC/TRE-MA; Pregoeiro Oficial do TRE-MA e do TJMA, Professor Convidado da Escola da Magistratura Maranhense - ESMAM.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I: AMBITO DE APLICAÇÃO, VIGÊNCIA E PRINCÍPIOS GERAIS

1) Vigência da nova lei e das leis anteriores. Vacatio legis. 2) Âmbito de aplicação da nova lei de licitações (Art. 1º - 4º); 3) Como ficam as licitações e contratos em andamento? 4) Princípios (Art. 5º) 5) Definições (Art. 6º); 6) Agentes públicos (Art. 7º - 10)

MÓDULO II: DO PROCESSO LICITATÓRIO

7) Do Processo licitatório (Art. 11 - 17); 8) Da Fase preparatória; 9) Instrução do Processo Licitatório (Art. 18 - 27); 10) Modalidades (Art. 28 - 32); 11) Critérios de julgamento (Art. 33 - 39); 12) Disposições setoriais: a. compras (Art. 40 - 44); b. obras e serviços de engenharia (Art. 45 - 46); c. serviços em geral (Art. 47 - 50); d. locação de imóveis (Art. 51); e. licitações internacionais (Art. 52); 13) Divulgação do edital (Art. 53 - 54); 14) Apresentação de propostas e lances (Art. 55 - 58); 15) Julgamento (Art. 59 - 61); 16) Habilitação (Art. 62 - 70); 17) Encerramento (Art. 71)

MÓDULO III: CONTRATAÇÃO DIRETA E INSTRUMENTOS AUXILIARES

18) Cortes Procedimentos auxiliares (Art. 78); 19) Credenciamento (Art. 79) 20) Pré-qualificação (Art. 80); 21) Procedimento de manifestação de interesse (Art. 81); 22) Sistema de Registro de Preços (Art. 82 - 86); 23) Registro Cadastral (Art. 87 - 88) 24) Processo de contratação direta (Art. 72 - 73); 25) Inexigibilidade (Art. 74); 26) Dispensa (Art. 75); 27) Alienações (Art. 76 - 77)

MÓDULO VI: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

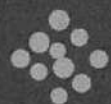
Linhas de defesa, controle prévio, controle concomitante, controle a posteriori, (Art. 174 - 176); 44) Alterações legislativas (Art. 177 - 180); 45) Disposições finais e transitórias (Art. 181 - 195); Envio dos editais e contratos aos Órgãos de Controle, prazos de envio, dados essenciais, sanções cabíveis. informações sigilosas, denúncias e representações, acesso à informação. banco de dados, Portal Nacional de Contratações, política de dados abertos.

MÓDULO V: DISPOSITIVOS LEGAIS E FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

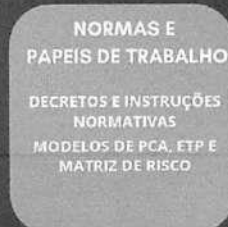
Documento de Formalização de Despesa, Plano de Contratação Anual - PCA, Matriz de Risco, Estudos Técnicos Preliminares - ETP. elaboração de instrumentos normativos e adequação da estrutura organizacional necessária (Decretos, Portarias, etc), à implementação da Nova Lei de Licitações

Investimento

Inscrição: R\$ 2.940,00 por participante



Benefícios



Pagamento

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40. Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:

Nubank
Banco 0260



Ag. 0001 c/c 24704478-3
Chave Pix 98982454107

Caixa Econômica
Ag. 3958 0003
c/c 00003617-1



Chave Pix: 39972842000140

Condições Gerais.

1. O certificado será emitido e enviado em até 02 dias após a última aula. 2. Para emissão do certificado será verificada a frequência de no mínimo 75% de participação; 3. É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia; 4. O Instituto Estratégia reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar imediatamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral); 5. Para inscrição por empenho solicitar dados bancários e documentação pelo e-mail: estrategia.inst@gmail.com

Informações e Inscrições

 www.institutoestrategia.com.br

estrategia.inst@gmail.com



(98) 82454107



(98) 3012-8526

redes sociais



@instituto_estrategia



instituto estrategia



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.972.842/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2020
NOME EMPRESARIAL ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ESTRATEGIA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 02	NUMERO 3000 A	COMPLEMENTO EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305	
CEP 65.075-720	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM		TELEFONE (98) 3014-4107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 15:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

☰ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

👤 CONSULTAR QSA

↶ VOLTAR

🖨️ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **ANTONIO JOABE BÔNFIN RODRIGUES**

Filiação: **JOSE MEDEIROS RODRIGUES
LUIZA MARIA BÔNFIN RODRIGUES**

Naturalidade: **BARRA DO CORDA-MA**

NS: **789000970 - SSP/MA**

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS: **NÃO DECLARADO**

CPF: **886.264.503-20**

VIA: **EXPECIADO EM**


DATA DE NASCIMENTO: **15/12/1984**

03 11/07/2012

MARCO DE ANDRADE MAQUIEIRA - PRESIDENTE

7948

7948



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05596496

USO CERCIONATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIMES LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.995/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

Antonio Joabe Bonfim Rodrigues



BARCELONA



05596496




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES

1ª HABILITAÇÃO
 13/12/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 23/08/1968 MOCAJUBA/PA

4a DATA EMISSÃO
 22/11/2022

4b VALIDADE
 20/11/2027

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1650328 SSP PA

4d CPF
 295.133.402-87

5 Nº REGISTRO
 02656801311

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 LUCIO LACERDA MEIRELES
 MARIA ARCANGELA DA C MEIRELES



Telma Lucia da Conceicao Meireles

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			20/11/2027		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES
 A;

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
 HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA
 DIRETOR GERAL - MA

ASSINATURA DO EMISSOR

17569637649
 MA048584611

LOCAL
 SAO LUIS, MA

MARANHÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2450668541

PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO

2450668541



**CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula Segunda - O capital social será R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto será:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O Administrador **Jorge Antônio Marques Pereira** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40462145387	
98626450320	

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 13:21 SOB Nº 21201099419.
PROTOCOLO: 201122286 DE 30/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005928176. CNPJ DA SEDE: 39972842000140.
NIRE: 21201099419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2020.
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade denominada ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 39.972.842/0001-40, tem sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob o NIRE nº 21201099419 em 01/12/2020, por este instrumento decidiram efetuar esta ALTERAÇÃO do seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade:

Jorge Antônio Marques Pereira, detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo suas quotas de capital para Telma Lúcia da Conceição Meireles, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação

Cláusula Terceira – A administração da sociedade será exercida pela sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lá de exercer atividade empresarial.

Consolida – se o contrato mediante a seguinte redação:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Telma Lúcia da Conceição Meireles	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto é:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2020 e seu prazo de duração são indeterminados.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e



extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A Administradora Telma Lúcia da Conceição Meireles declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2021.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

Telma Lúcia da Conceição Meireles



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29513340287	
40462145387	
98626450320	

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2021 18:40 SOB Nº 20211097497.
PROTOCOLO: 211097497 DE 24/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106264000. CNPJ DA SEDE: 39972842000140.
NIRE: 21201099419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.972.842/0001-40
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2023 a 05/05/2023

Certificação Número: 2023040602365911746797

Informação obtida em 23/04/2023 17:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão nº: 16860988/2023

Expedição: 23/04/2023, às 17:23:42

Validade: 20/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027802/23

Data da Certidão: 20/04/2023 10:03:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: 39972842000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/04/2023 17:19:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**
CNPJ: **39.972.842/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:24:49 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **6A97.7156.81DA.0272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 064970/23

Data da Certidão: 26/03/2023 15:17:34

CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

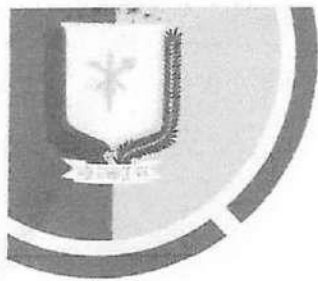
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/04/2023 17:03:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Bequimão - MA, com sede administrativa situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA, inscrita com CNPJ /MF: 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, N° 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob n° 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade por meio do: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 175/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para servidores do município de Bequimão – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bequimão/MA, 06 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres
Secretario Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000.
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Santa Helena - MA, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade ministrando um Curso com o tema: **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para servidores do Município de Santa Helena – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2022.


Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Maria José Ribeiro Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000.
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Santa Helena - MA, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade ministrando um Curso com o tema: **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para a Controladora do Município de Santa Helena – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2022.


Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Maria José Ribeiro Oliveira

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, CNPJ/MF n.º 01.598.970/0001-01, localizada na Av. Av. Mota e Silva, S/N, Centro, Senador La Rocque - MA, através do seu Secretário de Administração e Planejamento Sr. Gabriel da Mota e Sousa, atesta, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, N° 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou os serviços de treinamento e capacitação profissional na área de licitações e contratos por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, CONTRATO Nº 026/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações, (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas.**

Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços. Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Senador La Rocque (MA), 18 de maio de 2022.

Gabriel da Mota e Sousa
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria 111/2022

Gabriel da Mota e Sousa

Secretário Municipal Administração e Planejamento

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 28 de abril de 2023.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2023, referente à contratação de pessoa jurídica para ministração do curso acima mencionado, no valor total de **RS 32.340,00 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais)**, conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 – Manut e Func Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 28 de abril de 2023.



Bruno Costa Mota

Contador CRC/MA 015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2023

Emissão: 28/04/2023



Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 87

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E D

Dotação : 04.122.0002.2004.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 440.380,74

**QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA
REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS**

Atenciosamente,

BRUNO

COSTA

MOTA:610569

96382

Assinado de forma

digital por BRUNO

COSTA

MOTA:61056996382

Dados: 2023.04.28

11:52:23 -03'00'

Chefe da Divisão de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de capacitar e aperfeiçoar os servidores do município de Tuntum – MA.

Tuntum – Maranhão, 02 de maio de 2023.



RHCARDDO HELIRY ALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2023


MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS –
Planejamento e Normalização.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

VALOR ESTIMADO: **RS 32.340,00 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais).**

Tuntum - Maranhão, 02 de maio de 2023.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a realização da CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização.

Tuntum – Maranhão, 03 de maio de 2023.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO “NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS - Planejamento e Normalização”.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica para a realização do curso “NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS - Planejamento e Normalização”, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo o processo administrativo tombado sob o n.º 004/2023.

Consta no presente processo: ofício, contendo a especificação do objeto, a justificativa da contratação pretendida, a razão da escolha da empresa e o preço proposto; proposta de preço; informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; autorização de despesa pela autoridade superior; termo de autuação; encaminhamento a essa assessoria, para análise e emissão de parecer; bem como demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CARÁTER OPINATIVO DO PARECER

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (Grifo nosso).

Cumpra-se ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

2.2. DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no **art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] (grifos nossos)

O dispositivo supramencionado, deve ser lido em consonância ao art. 13, inciso VI, da mesma lei de licitações, que estabelece:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

Conforme se vê, a contratação direta por inexigibilidade de licitação na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se cabível, quando houver inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto do contrato e a notória especialização do profissional ou empresa contratada.

Relativamente ao tema em comento, é recomendável a observância às disposições do TCU sedimentadas nas seguintes Súmulas:

Súmula/TCU nº 252

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Súmula/TCU nº 264

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).”

Assim sendo, precisam ser observados simultaneamente os seguintes requisitos: a) contratação de serviços técnicos, de natureza singular, enumerados no art. 13, da Lei nº 8.666/93; b) com profissionais ou empresas de notória especialização.

Quanto ao primeiro requisito, convém mencionar a Decisão nº 439/1998, da Corte de Contas que consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou

adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. A singularidade do objeto, portanto, está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e a sua aplicação aos objetivos da Administração.

Quanto ao segundo requisito, referente ao conceito de notória especialização, dispõe o art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. (...) §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, para que seja possível a contratação de curso visando o aperfeiçoamento de servidores por meio da inexigibilidade de licitação, também é necessário que esteja contemplado na justificativa da escolha os requisitos previstos no art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

É pertinente ressaltar que a Secretaria Requisitante indicou/justificou (de acordo com a documentação colacionada aos autos) tratar-se de curso de capacitação de natureza singular capaz de atender as necessidades da administração, bem como que a pretensa contratada disponibiliza corpo docente qualificado, com cursos já ministrados satisfatoriamente, ensejando certo grau de confiança da Administração, insuscetível, portanto, de ser objetivamente avaliado, o que, em tese, autoriza a possibilidade de contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

A escolha da empresa ou profissional dependerá de uma análise subjetiva da autoridade que detém a competência para efetuar tal escolha. A autoridade, respeitando os princípios que se submetem as atividades administrativas, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade, razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o 'indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

Ressalta-se, ainda, que mesmo nos casos de inexigibilidades de licitação, devem ser observados requisitos pertinentes, tais como: justificativa do preço (art. 26, inciso III, da Lei

nº 8.666/93), adequação orçamentária e a comprovação da habilitação do contratado, que deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da Contratação (art. 55, XIII, c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

Vale lembrar ainda que, caso seja autorizada a contratação direta, é imprescindível que haja comunicação à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, da inexigibilidade de licitação, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Cumpra ressaltar que parecer é ato enunciativo por meio do qual o agente emite opinião acerca de determinada situação. Salvo disposição legal e expressa em contrário, o parecer não vincula a autoridade à qual se dirige, tratando-se de mera orientação.

Ademais, destaca-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Portanto, em vista das considerações expedidas, o pedido é passível de deferimento mediante a Inexigibilidade de Licitação, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos no presente parecer e observados os demais ditames legais, bem como não haja nenhuma objeção constatada pelos demais órgãos integrantes da administração pública municipal.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 03 de maio de 2023.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n ° 004/2023

OBJETO: “NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização”.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultteriores termos.

Tuntum – Maranhão, 04 de maio de 2023.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

CONTRATO

Número: 155/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização”.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.972.842/0001-40, localizada na Av. 02, 3000A, Edif. Jaracaty Empresarial, Sala 305, Bairro Jaracaty – São Luís/MA, CEP: 65.075-720, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO JOABE BONFIM RODRIGUES, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 789000970 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 986.264.503-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 004/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: “NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização”, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 004/2023** e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 004/2023** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade n.º 004/2023;**
- b) **Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Município.**

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si,

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

ESTRATEGIA
DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL
LTDA:39972842000140

Assinado de forma digital por
ESTRATEGIA
DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL
LTDA:39972842000140
Dados: 2023.05.10 12:53:58
+0302

prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2023:

04.122.0002.2004.0000 – Manut e Func Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Despesas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, após a assinatura deste contrato de prestação de serviços. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 32.340,00 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO TO PROFISSIONAL LTDA:3997284200140 0140
Assinado de forma digital por ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA:39972842000140
Dados: 2023.05.10 12:55:34 -03'00'

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital
TELES por FERNANDO PORTELA
PESSOA:04185627335 TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.05 09:42:30
-03'00'

Tuntum - MA, 05 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO Assinado de forma digital por ESTRATEGIA
PROFISSIONAL DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
LTDA:39972842000140 LTDA:39972842000140
Dados: 2023.05.10 12:55:57 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 39.972.842/0001-40
ANTÔNIO JOABE BONFIM RODRIGUES
CPF: 986.264.503-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum (MA), Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 004/2023. Contrato nº 155/2023. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização”. Contratada: ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. 6. Valor: R\$ 32.340,00 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 05 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM.

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2023.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM. CONTRATADA: CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.241.345/0001-23. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Dispensa Emergencial nº 007/2023.** Objeto: Aquisição de kit's dormitório, higiene pessoal, limpeza residencial, redes e colchões de emergência para as famílias atingidas pelas fortes chuvas no Município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. R\$ 168.692,60 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 122.0002.2157.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 10 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum (MA), Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Inexigibilidade 004/2023.** Contrato nº 155/2023. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização". Contratada: ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40. Vigência: 180(cento e oitenta) dias. 6. Valor: R\$ 32.340,00 (Trinta e dois mil trezentos e quarenta reais). 7. Créditos orçamentários: 122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 05 de maio de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023. O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto o registro de preços para prestação de serviços de Mídias Digitais para atender as demandas do Município de Tuntum/MA, no dia 23 de maio de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 10 de maio de 2023. Danilo Viana Pessoa - Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA
Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicado Herlirvall

Orçamento